

DECRETO nº 302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta o serviço de mototáxi e motofrete no âmbito do Município de Itararé/SP.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta — Mototáxi/Motofrete na Cidade do Rio de Itararé e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; em particular, a competência municipal em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 21, incisos I e II;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou em âmbito nacional o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros e mercadorias – mototaxistas e motofretistas;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto suplementa os dispostos da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade de Itararé e dá outras providências;

- Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:
- I Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro , Lei nº 9.503 , de 23 de setembro de 1997;
- II Motofrete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta, nos termos do art. 96, II, b, 2, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;











- **III -** Postulante: pessoa física interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros ou Cargas por Motocicleta que cumpriu os requisitos da etapa de pré-cadastro;
- IV Autorizatário pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, denominado mototaxista;
- **V** Operadora de Aplicativo toda pessoa jurídica que promova a intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

- **Art. 3º.** O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta Mototáxi / Motofrete será realizado por meio de procedimento em três etapas, com periodicidade a ser definida em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN, a saber:
 - I pré-cadastro;
 - II apresentação de certidões;
 - III licenciamento do veículo.
- **Art. 4º.** O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta Mototáxi / Motofrete.
- § 1º Será considerado Postulante o interessado em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta Mototáxi/Motofrete que comprovar:
 - I possuir 21 (vinte e um) anos;
 - II possuir habilitação, na categoria "A", por ao menos 2 (dois) anos;
- III Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por infração à legislação ou decorrente de crime de trânsito, bem como, estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- IV ser aprovado em curso especializado, nos termos das resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- V cumprir as exigências dos anexos I, II e IV da Resolução Contran n.º 356/2010, ou outra norma que vier a substituí-la;
- **VI** apresentar, previamente, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN;
- **VII** não ter sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, com sanção de cassação de autorização prevista inciso III, do art. 27 da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021;
- § 2º A comprovação dos requisitos exigidos no § 1º será realizada mediante a apresentação por meio de formulário a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, e também dos seguintes documentos do postulante:
 - I foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;











- II documento de identidade com foto;
- III Cadastro de Pessoa Física CPF;
- IV comprovante de residência atualizado;
- V Carteira Nacional de Habilitação;
- **VI -** Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- **Art. 5º.** O Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN emitirá declaração com validade de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, ao Postulante que cumprir todos os requisitos de pré-cadastro dispostos no art. 4º.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput não configura vínculo formal com a Prefeitura da Cidade do Itararé, sendo etapa formal do processo de obtenção da autorização do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

- **Art. 6º.** Concluída a etapa de pré-cadastro, o Postulante deverá apresentar, por meio de formulário, dentro do prazo de validade da declaração emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN, os seguintes documentos:
- I certidões negativas criminais relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- II comprovante de conclusão de curso de formação especializado conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput será regulamentado em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) em até 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto.

- **Art. 7º.** De forma a concluir seu cadastramento junto ao Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta Mototáxi/Motofrete, os postulantes que cumprirem o exigido no art. 6º deverão agendar seu comparecimento em até 10 (dez) dias úteis no setor de vistorias do Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do CONTRAN:
- I motocicleta na categoria aluguel, registrada neste Município de Itararé, com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 7 (sete) anos de fabricação;
- II possuir identificação com o número da autorização a ser estampada e afixada pelo setor de plotagem do Departamento Municipal de Trânsito;
- **III** possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
 - IV possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;
 - V possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;
- VI possuir caixa especialmente projetada para acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda 4 kg (quatro quilogramas) e não ultrapasse suas dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros);











- VII colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pelo Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN;
- **VIII** dois capacetes de segurança, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dotados de dispositivos retrorrefletivos, para as autorizações de mototáxi;
- § 1º Fica proibido aos autorizatários nas referidas atividades, a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- § 2º Constatada a irregularidade, deverá o autorizatário providenciar a substituição do equipamento em desacordo ou defeituoso, que obrigatoriamente deverá ser composto pelo coletor de escapamento, cano de descarga e silenciador (abafador);
- **Art. 8º.** Ao Postulante que atender às exigências do art. 7º, dentro do prazo de validade da declaração, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá autorização definitiva de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou de Mercadorias por Motocicleta Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo credenciar Operadoras de Aplicativo para a implementação, operação e manutenção de plataformas de intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta ou Mercadorias – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** Os autorizatários estarão sujeitos às regras previstas neste Decreto, e demais legislações de regência, bem como, em regulamento e Código Disciplinar próprios a serem editados pelo Departamento Municipal de Trânsito.
- **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES Secretário de Administração







